



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 1.484

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Os terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, deverão ser mantidos limpos, capinados e destituídos de qualquer material nocivo à saúde da vizinhança e da coletividade.

§ 1º - A limpeza de terrenos deverá ser realizada pelo menos duas vezes por ano, a cargo do proprietário.

§ 2º - Nos terrenos referidos no presente artigo, não se permitirá fossas abertas, escombros de edificações, construções inabitáveis ou inacabadas.

ARTIGO 2º) É vedada a utilização de fogo na limpeza de terrenos.

ARTIGO 3º) A Prefeitura intimará o proprietário de terreno sujo, para proceder a sua limpeza, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação.

§ 1º - A intimação será pelos agentes da Prefeitura, pessoalmente ao proprietário do imóvel, ou ao seu representante legal.

§ 2º - Se o proprietário residir em outra localidade com endereço certo, a intimação será feita via postal, com carta A.R.

§ 3º - Se o proprietário encontrar-se em lugar incerto ou não sabido, a intimação será feita no órgão da imprensa local, através de edital, publicado uma única vez, com prazo de 15 dias.

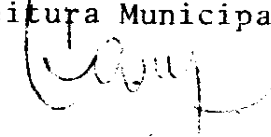
ARTIGO 4º) Desatendida a intimação, fica a Prefeitura autorizada a adentrar no terreno para executar a limpeza e a cobrar o custo respectivo.

ARTIGO 5º) Executado o serviço o proprietário do terreno será notificado para pagar o débito, no prazo de 20 dias, ou oferecer recurso em igual prazo.

ARTIGO 6º) O decreto regulamentador da presente lei que será editado dentro do prazo de 30 dias, a contar de sua vigência, fornecerá os elementos para a apuração dos custos dos serviços.

ARTIGO 7º) O vencimento do prazo marcado no artigo 5º, e não pago o débito, será ele inscrito na dívida ativa para posterior cobrança judicial.

ARTIGO 8º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 27 de dezembro de 1984.


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal